



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.675, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 265.366,17 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

Tendência de Excesso de Arrecadação

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0501 – 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

124.00 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem a Assistência Social

Valor: R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

Superávit Financeiro

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0501 – 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

200.99 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 26.510,17 (vinte e seis mil quinhentos e dez reais e dezessete centavos).

Art. 2º Constitui fonte de recurso para abertura do referido crédito adicional suplementar, de conformidade com os incisos I e II do § 1º do artigo 43 da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), por Tendência de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de novembro de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral